



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2016

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.062/2015

Parecer Técnico: nº 431.000.013/2016 – GERUR/COIND/SULAM

Interessado: SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DE MEDEIROS

CPF: 865.477.551-34

Endereço: NÚCLEO RURAL TABATINGA, CHÁCARA 094 13 IRMÃOS, FAZENDA VÁRZEA ALEGRE, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, RA VI, DISTRITO FEDERAL.

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA (05 GALPÕES DE TERMINAÇÃO)

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;

4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 003/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.013/2016 – GERUR/COIND/SULAM, às folhas 65 a 71.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não autoriza a instalação das estruturas destinadas a atividade de suinocultura;
2. A Licença Prévia somente terá validade após a assinatura e anexação de cópia autenticada do TERMO DE ANUÊNCIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS no processo de licenciamento ambiental;
3. Apresentar o Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural (IN nº 99, Capítulo I, art. 4º) expedido pela GECAR/IBRAM (tel.: 3218-5646) **no prazo de 30 (trinta) dias;**
4. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
5. Para a fase de instalação da infraestrutura prevista para a atividade de suinocultura deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação, comprovante de recolhimento da Taxa de Licença de Instalação e publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Jornal de Grande Circulação (IN nº 94/2014);
6. Apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA conforme o Termo de Referência (segue em anexo) elaborado pela IBRAM e todos os outros documentos elencados necessários para processo de licença de instalação;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
8. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
 9. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
 10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
 11. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília-DF, 19 de Abril de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 20 de Abril de 2016

(ASSINATURA)

SIDNEY ALMEIDA FILGUEIRA DE MENEZES
(NOME POR EXTENSO)

R6. 1.949.334- SSP/OR
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E
M

B
R
A
N
C
O